



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº 0485339/2020

Data: 05/11/2020

Pág. 1 de 06



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)

LAS-RAS Nº: 05244/2010/003/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDERDOR: Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda **CNPJ:** 20.302.873/0001-66

EMPREENDIMENTO: Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda **CNPJ:** 20.302.873/0011-38

MUNICÍPIO: Formiga **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de Cal Virgem	3	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Lívia Gabriela Mendonça Goulart	CREA MG: 124738

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	
Elizabeth Barreto de Menezes Lopes Analista Ambiental	1.148.717-0	BM60
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7	Viviane Conrado

Viviane
Conrado

BM60



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 05244/2010/003/2020

O empreendimento denominado Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda. atua na fabricação de cal virgem. Está sediado em Formiga, MG. Em 06/10/2020 foi formalizado, no SIAM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme consta no RAS trata-se de solicitação cuja operação iniciou-se em 25/07/2008. A última solicitação refere-se ao PA n. 05244/2010/002/2014, responsável pela Autorização Ambiental de Funcionamento emitida em 07/08/2014 até 07/08/2018. O empreendimento encontra-se paralisado, aguardando a obtenção de nova licença, segundo informações do requerente.

A fabricação de cal virgem compreende a produção de 18.250,00 t/ano, caracterizada como Classe 3, pela DN 217/2017.

O empreendimento não se encontra em área de incidência de critério locacional, nem está localizado em área com remanescente de formações vegetacionais nativas. De acordo com o RAS, a área total do empreendimento perfaz 3,0000 ha, e a área construída perfaz 0,047735ha.



Figura 01: Área total do imóvel, em contorno branco.

Trata-se de imóvel localizado no perímetro urbano do município de Formiga, matriculado sob n. 41.532, Livro 2 RG. Foi concedido o Habite-se para o escritório situado na BR 354 – KM 94 – Fazenda Vista Alegre, Formiga, com área construída de 57,76 m². Cadastro Imobiliário: Setor 04; Quadra 300; Lote 600. Propriedade de H.M Indústria e Comércio de Cal Ltda ME.

*Janeiro
ABM/BF*



Foi apresentado contrato de arrendamento para o “arrendador” Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.

Foi apresentada a Declaração de Inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento.

Consta no processo a Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município de Formiga, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

O empreendimento possui 09 funcionários no Setor de Produção e 01 no Setor Administrativo, que trabalham 07 dias na semana, durante 12 horas, em 02 turnos.

Consta o Cadastro Técnico Federal devidamente válido para o empreendimento e para a responsável técnica.

Consta, em requerimento apresentado, que a empresa deixou de exercer a atividade de abastecimento de óleo diesel no local.

O calcário consumido, correspondente a 2.970 toneladas/mês e a lenha, correspondente a 1.567 m³/mês são obtidos junto à Gecal Matriz. Possui o Certificado do IEF n. 348440/19, válido até a presente data.

O principal produto é a cal virgem, que é produzida em 1.650 ton/mês (máximo).

O empreendimento possui um forno vertical AZBE que funciona 24 horas por dia e cuja capacidade nominal é de 50 ton/dia.

A água é originária da Concessionária (SAEE). Para resfriamento e refrigeração o consumo máximo é de 0,08 m³/dia. Para consumo humano o volume máximo corresponde a 6,66 m³/dia. Há recirculação de água utilizada em porcentagem correspondente a 8%. Os efluentes gerados seguem para fossa séptica e sumidouro. Não há geração de purgas de equipamentos, nem geração de água de lavagem de pisos e equipamentos.

Não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente.

Em relação aos efluentes atmosféricos, no forno AZBE há emissão de material particulado, dentre outros, e como medida de controle foram implantados filtros de mangas. Não há fontes atmosféricas difusas.

Em relação a resíduos sólidos, a casca de lenha é destinada para adubo, assim como as cinzas do gasogênio. Rejeito de calcário e rocha crua seguem para Gecal matriz para processo de calcário e fabricação da linha GEOX, respectivamente. A lama contaminada, da CAIXA SAO de área impermeabilizada, segue para empresa Pró Ambiental. Da mesma forma, segue para esta empresa os resíduos de trapo, borra, papelão, EPIs contaminados, etc... E papel papelão e plástico seguem para o sistema de coleta municipal.

Há geração de ruídos e são utilizados EPIs. Será implantado, como condicionante, programa de avaliação de ruídos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) descritas acima, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.”

(Assinatura)
GBM/BD



para as atividades fabricação de cal virgem, pelo prazo de 10 anos, considerando a inexistência de infração gravíssima, definitiva, conforme disposto no Decreto 47.383/2018, artigo 37, parágrafo 2º. A documentação referente ao CTF do empreendimento e do responsável técnico pelo empreendimento, deverão ser mantidos válidos durante a vigência da licença.

ANEXO I

Condicionantes do empreendimento Gecal Indústria e comércio de Produtos Minerais Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o Certificado de Registro do IEF válido.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

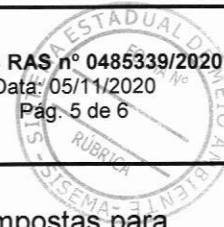
ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.

1. Efluentes Líquidos e CAIXA SAO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários (ETE)	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas e temperatura.	Anual
Caixa SAO	Óleos e graxas; pH; sólidos sedimentáveis, fenóis, surfactantes.	Anual

*verificado
05/11/2020*



(¹) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: entrada da ETE (efluente bruto) e saída da ETE (efluente tratado); entrada e saída da caixa SAO.

Relatórios: enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(²) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram- ASF.

3 – Efluentes Atmosféricos

Concentração de MP a 8% de O₂; Concentração de NO_x e Concentração de CO. Anual, a contar da data da publicação da Licença no Diário Oficial.

4 – Ruídos:

Quatro pontos no entorno do empreendimento com aparelho decibelímetro devidamente calibrado, de acordo com NBR 10.151.2000. Frequência anual, a contar da data da publicação da Licença no Diário Oficial.

*Bonacato
GBM/BP*



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

correto
B NBB